

CL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIAS E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**BSFEAC**

**REDESCONTO: UM INSTRUMENTO DE  
POLÍTICA MONETÁRIA**

ALESSANDRA DE QUEIROZ PEROTE

FORTALEZA

1995

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIAS E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

BSFEAC

**REDESCONTO: UM INSTRUMENTO DE  
POLÍTICA MONETÁRIA**

ALESSANDRA DE QUEIROZ PEROTE

Monografia apresentada ao Departamento de  
Contabilidade da Universidade Federal do  
Ceará como requisito parcial para obtenção  
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: TERESINHA MARIA CAVALCANTI COCHRANE

FORTALEZA

1995

Esta monografia foi submetida à banca examinadora como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados na biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade (FEAAC).

A citação de qualquer trecho dessa obra é permitida, desde que seja feita de acordo com as normas da ética científica.

**BSFEAC**

---

Alessandra de Queiroz Perote

Monografia apresentada em: 12 / 12 / 95

---

Profa. Teresinha Maria Cavaleanti Cochrane  
Orientadora da Monografia

---

Profa. Maria das Graças Arrais  
Coordenadora do Curso

---

Prof. convidado pela Banca Examinadora

**AGRADECIMENTOS**

**AO AUTOR DA MINHA VIDA, DEUS.  
AOS MEUS PAIS, ZUILA & DIODATO  
À ORIENTADORA, TERESINHA COCHRANE  
AOS MEUS AMIGOS.**

## RESUMO

Este trabalho foi elaborado para que, dentro de uma seqüência lógica, fosse capaz de levar a compreensão de um instrumento clássico de Política Monetária: o redesconto.

Para isso inicialmente abordou-se a origem histórica dos bancos a nível mundial e posteriormente no Brasil. Tendo-se conhecimento da história bancária, parte-se para mais um degrau: o processo evolutivo do Sistema Financeiro Nacional, antes e depois da Lei da Reforma Bancária - nº 4.595/64, bem como breves comentários e definições sobre as atuais instituições componentes do sistema e as já extintas.

Logo após prossegue-se a apresentação, em linhas gerais, do prestamista de última instância, o Banco Central do Brasil, figura principal na concessão do redesconto e na implementação da política monetária.

Adentra-se a seguir na Política Monetária, expondo-se os três instrumentos clássicos: depósito compulsório, redesconto e open market, relatando, de maneira sucinta, as peculiaridades de cada instrumento e seus marcos históricos no Brasil.

Finalmente tem-se condições de conhecer-se o mecanismo do redesconto sob vários prismas, dentre eles: a sua origem histórica, de modo especial no Brasil; objetivos; funcionamento; importância para o mercado bancário e sua situação atual.

Com base nessas informações, chega-se a conclusões referentes ao mecanismo sob diversos aspectos dentro da política monetária, desde críticas, comparações, até chegar-se as soluções propostas.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO.....  | 1         |
| <b>1 - ORIGEM DOS BANCOS .....</b>   | <b>3</b>  |
| 1.1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....   | 3         |
| 1.2. - ASPECTOS HISTÓRICOS.....  | 3         |
| 1.3. - BANCOS NO BRASIL .....  | 6         |
| <b>2 - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....</b>  | <b>8</b>  |
| 2.1. - GENERALIDADES.....  | 8         |
| 2.2. - CONSTITUIÇÃO.....   | 10        |
| <b>3 - O BANCO CENTRAL DO BRASIL.....</b>  | <b>18</b> |
| 3.1. - BREVE HISTÓRICO.....  | 18        |
| 3.2. - LEGISLAÇÃO.....   | 21        |
| 3.3. - FUNÇÕES.....  | 23        |
| 3.4. - IMPORTÂNCIA DO BACEN PARA AS INSTITUIÇÕES<br>FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS..... | 25        |
| <b>4 - POLÍTICA MONETÁRIA.....</b>   | <b>28</b> |
| 4.1. - GENERALIDADES .....   | 28        |
| 4.2. - INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MONETÁRIA NO BRASIL.....                                 | 31        |

|   |    |
|---|----|
| <b>5 - REDESCONTO</b> .....                                 | 37 |
| 5.1 - IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS.....                          | 37 |
| 5.2 - ORIGEM HISTÓRICA.....                                 | 38 |
| 5.3 - REDESCONTO NO BRASIL.....                             | 39 |
| 5.4 - REDESCONTO COMO FUNÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.... | 44 |
| 5.4.1. - Generalidades.....                                 | 44 |
| 5.4.2 - Regras e Funcionamento.....                         | 45 |
| 5.5 - MERCADO BANCÁRIO E O REDESCONTO.....                  | 51 |
| 5.6 - SITUAÇÃO ATUAL DO REDESCONTO.....                     | 53 |
| <br>  |    |
| 6 - CONCLUSÃO.....  | 56 |
| 7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                        | 58 |

## INTRODUÇÃO

O objetivo principal do presente trabalho é o de expor de forma clara e didática, de maneira a proporcionar aos interessados no assunto, principalmente àqueles que não tem conhecimento mais específico sobre o mecanismo do redesconto, bem como da atuação do Banco Central do Brasil no contexto geral da política monetária, conceitos elementares sobre os mesmos, para que consolidados levem a ser visualizados em um contexto maior dentro da economia brasileira.

Os motivos que levaram a escolha do assunto está ligado em parte ao próprio objetivo anteriormente exposto, bem como a situação em que se encontram os bancos brasileiros, em plena crise. Pesquisar-se, então, a respeito de um mecanismo que fornece recursos, embora de caráter breve e circunstancial, às instituições financeiras com problemas de iliquidez e saber que este mesmo mecanismo exerce influência sobre a política monetária desejada em um país, em determinado momento, tornou-se por demais convidativo esmiuçá-lo e conhecê-lo mais profundamente, dentro dos limites materiais, humanos e outros existentes.

Dessa forma, buscou-se enfocar nesse trabalho a forma de como as operações de redesconto se enquadram face à política monetária que vem sendo adotada (contracionista). Para um melhor entendimento foram distribuídos da seguinte forma: inicialmente fez-se uma

retrospectiva em torno da história dos bancos, inclusive os brasileiros, em seguida procurou-se apresentar o Sistema Financeiro nacional de maneira sucinta, bem como as mudanças ocorridas durante o seu processo evolutivo. Introduzindo esses conhecimentos iniciais, vagarosamente adentrou-se ao redesconto, iniciando-se pelo Banco Central do Brasil, pois a seu cargo está a manutenção do sistema bancário, funcionando como intermediador dos recursos financeiros necessários ao bom funcionamento da economia, logo após, em linhas gerais, explanou-se a respeito dos instrumentos clássicos de política monetária: depósito compulsório, redesconto e open market, pois estes separadamente ou em conjunto tem o poder de regular os meios de pagamento ao nível almejado, conforme a política adotada.

Chega-se, então, de maneira especial ao redesconto, objeto central deste trabalho, ressaltando-se, porém, que no Brasil, por questão de terminologia regulamentar, tal mecanismo já teve várias identificações, sendo que atualmente emprega-se a expressão “empréstimo de liquidez”.

O redesconto aqui será entendido como um crédito concedido em última instância, pelo Banco Central, às instituições financeiras que porventura venham a enfrentar problemas de liquidez.

Por fim são descritas as regras e funcionamento do mecanismo para que logo a seguir fosse feita uma breve comparação a “zerada do sistema”, em que o Banco Central via mesa de operações equilibra os fluxos diários das instituições, através da compra ou venda de títulos públicos federais e/ou do Banco Central.

## **1 - ORIGEM DOS BANCOS**

### **1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Dissertar sobre a origem dos bancos não constitui tarefa fácil, visto tratar-se de um assunto muito controvertido. Os estudiosos e autores de livros que versam sobre contabilidade, técnica ou economia bancária apresentam sempre suas versões acompanhadas de justificativas que fazem crer verdadeiros os seus pontos de vista.

Não se deve, porém, descartar a importância de se dar uma breve visão acerca da origem dos bancos, pois se faz necessário o seu conhecimento para que, como parte acessória, venha a possibilitar um melhor entendimento do trabalho como um todo.

### **1.2. ASPECTOS HISTÓRICOS**

A história do sistema bancário é quase tão antiga quanto a da própria civilização. Os escritores antigos referem-se a trocadores de dinheiro e emprestadores de dinheiro. Eram homens que compravam dinheiro de outros países, pagando com moedas locais. Possuíam caixas-fortes, nas quais guardavam o dinheiro. Eventualmente as pessoas deixavam seu di-

nheiro com os guardadores, em suas caixas-fortes, por segurança. Assim, a atividade bancária originou-se da necessidade de depósito e segurança.

Os primeiros vestígios de operações bancárias foram identificados no comércio que faziam os hindus e os chineses, há muitos anos antes da era Cristã. O Comércio hindu estendia-se até a China, à Pérsia e ao Egito. Caravanas eram feitas ao mar Cáspio, em direção à Cólchida, nas margens do Ponto Euxino, que acabou por tornar-se importante centro de riquezas da Índia. Os produtos hindus vinham do empório da Cólchida até as cidades gregas do mar Negro, de onde se supõe que eram levados à Europa. Desta forma o comércio índico se desenvolveu extraordinariamente, ao ponto dos caravanistas passarem a ter que dispor de grandes quantias de capital; visto que das mesmas não dispunham, recorriam aos capitalistas que emprestavam a altas taxas de juros, sob a caução de pedras preciosas e outros valores.

Os trapezistas atenienses recebiam dinheiro em conta corrente, e se tornaram notáveis pela honestidade com que praticavam suas operações, verificada pelo fato de não lhes serem exigido recibo.

Operações de depósito de dinheiro também eram realizadas pelos argentários romanos, que pagavam juros aos depositários através da diferença de taxa que cobravam dos mercadores pelos empréstimos a esses concedidos.

Os lombardos (italianos) realizavam seus negócios sentados em bancos na rua, partindo daí, talvez, as denominações: operações de banco, banco, banqueiro e outras correlatas.

Pode-se agora, então, segundo os melhores historiadores, elencar-se os primeiros bancos que surgiram no mundo:

- La Banca di Venezia: o primeiro banco do qual se tem conhecimento, criado em 1157, na cidade de Veneza.

- Banco de Barcelona: criado pelos barceloneses nos moldes do então célebre Banco de Veneza, em 1349.

- Banco de São Jorge: fundado em Gênova, em 1409. Durou quase quatro séculos, vindo a falir em 1797. Segundo GIROLAMO BOCCARDO, este foi o mais célebre banco da época.

- Banco Salimberni: fundado em Florença, também teve notável importância, tanto que chegou a possuir em torno de 100 agências espalhadas em diversas partes do mundo.

- Banca della Pietá: fundado em 1539. Atualmente é um dos maiores bancos do mundo e da mais perfeita organização, porém recebe o nome de Banca di Nápoli.

- Monte di Paschi di Siena: fundado em 1622, existe até hoje e é considerado a melhor instituição de crédito da região Toscana, na Itália.

Destaca-se ainda outros bancos que marcaram presença em suas épocas, pela sua organização e funcionamento:

- Banco de Amsterdam: fundado em Amsterdam, Holanda, em 1609.
- Banco de Hamburgo: situado em Hamburgo, Alemanha, em 1619.
- Banco da Inglaterra: localizado em Londres, Inglaterra, em 1694, sua estrutura serviu como orientação aos bancos organizados àquela época e também posteriormente.

- Banco da França: fundado em Paris, França, em 1716.
- Bank of North América: situado em Filadélfia, Estados Unidos, em 1781.

### 1.3. BANCOS NO BRASIL

O primeiro Banco a funcionar no Brasil foi o Banco do Brasil, cujos estatutos foram aprovados em Portugal em 12 de outubro de 1808. Fundado como banco de depósitos, desconto e emissão, possuía ainda o privilégio da venda de produtos privativos da coroa portuguesa, como pau-brasil, diamantes e urzela (líquen utilizado como corante na tintura de fibras têxteis). Foi instalado e começou a operar em 12 de dezembro de 1809 e foi dissolvido em 1829.

O segundo Banco do Brasil, foi autorizado por lei, mas nem chegou a funcionar, pois devido aos dispositivos estruturais com os quais foi criado tornou-se impossível o seu êxito.

O terceiro Banco do Brasil surgiu em 1857 com atribuições idênticas às dos demais, de emissão de vales, com o fundo efetivo de 50% e, depois, de 30%. Inicialmente ganhou prestígio e prestou bons serviços à economia indígena. Seu fracasso se deu em virtude de seus defeitos orgânicos e da massa enorme de toda sorte de signos valorimétricos.

Surgiu, logo após, o quarto Banco do Brasil que caracterizou-se pela sua ação firme contra o curso forçado e maior cuidado no zelo pela fortuna pública que teve como resultado um sensível reposicionamento no Câmbio.

O quinto Banco do Brasil surgiu em 1905. Foi fruto de uma reestruturação do 4º Banco do Brasil e o decreto nº 1455 aprovou seus estatutos. Este desempenhou funções

que hoje pertencem ao Banco Central do Brasil, desde a sua criação. Tornou-se o principal agente financeiro do governo federal e o maior estabelecimento bancário do país.

A partir de 1936, foram fundados no Brasil pequenos bancos locais, a começar pelo Ceará, dois anos depois do Rio, em 1846 no Maranhão, em 1847 na Bahia, Pará e Pernambuco e em 1853 novamente no Rio. Em 1889 foram fundados o Banco de São Paulo, o Banco de Crédito Real de Minas Gerais e o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo.

**BSFEAC**

## 2 - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### 2.1. GENERALIDADES

A evolução do Sistema Financeiro Nacional pode ser dividida em duas grandes fases antes e depois da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, dispondo sobre a política monetária e as instituições financeiras. Durante a primeira fase e principalmente após 1945, quando se intensificou a industrialização brasileira, o sistema financeiro era bastante débil, em virtude do número escasso de instituições financeiras especializadas no suprimento de recursos ao setor produtivo, tendo em vista o processo inflacionário e a limitação das taxas de juros imposta pela chamada “Lei da Usura”. Verificava-se, portanto, um gargalo para a expansão das atividade econômica, pois com a incidência de juros reais negativos, o resultado era um forte desestímulo à poupança privada, favorecendo a especulação com ativos reais e a existência de distorções como a exigência de se manter saldo médio e a realização de “operações triangulares”, onde o banco era mero repassador de recursos do poupador para o tomador, havendo pagamento informal de juros, contornando as restrições impostas sobre as transações financeiras regulares.

A lei nº 4.595 introduziu as diretrizes para a reestruturação, o disciplinamento e o posterior desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional, prevalecendo a tese da especialização das instituições por atuação, tanto na captação como na aplicação de recursos, que possibilitou ganhos de escala e redução dos custos operacionais, para que se criasse oferta de empréstimos a menores taxas. As operações de curto prazo, basicamente empréstimos para capital de giro, foram atribuídas aos bancos comerciais, enquanto para as operações de médio e longo prazos, foram criados os bancos de investimento. As sociedades de crédito, financiamento e investimento assumiram o mercado de crédito ao consumidor e as operações de financiamento imobiliário passaram a ser realizadas por instituições componentes do Sistema Financeiro de Habitação. O crédito de longo prazo para o setor produtivo ficou sob responsabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), criado em 1952.

Outro fator marcante foi a instituição da correção monetária, primeiramente para remuneração de títulos públicos, depois para uso da contabilidade das instituições e finalmente incidente nas operações de crédito a prazo mais longo, fator que viabilizou o Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Os bancos oficiais de desenvolvimento, a partir de 1965, passaram a mostrar crescimento acentuado, sendo criados diversos fundos e programas especiais de fomento, objetivando uma política de crédito para fortalecimento das empresas, redução dos desequilíbrios regionais, promoção do desenvolvimento equilibrado regional e setorial e a promoção e diversificação das exportações.

A partir de 1967, a evolução do sistema foi caracterizada pela concentração das instituições financeiras, através de fusões e incorporações bancárias e de incentivos à capitali-

zação das empresas. Foram surgindo outros tipos de instituições, tais como as sociedades distribuidoras de títulos e valores (1968) e as sociedades de arrendamento mercantil (1975), aprofundando o princípio da especialização e contribuindo para a eficácia do Sistema Financeiro Nacional e o fortalecimento dos mercados financeiros e de capitais.

No período iniciado na década de 80 e que alcança os dias atuais, verificou-se a intensificação do papel dos bancos privados como financiadores do setor público (União, estados, municípios e empresas estatais), inclusive em razão da redução da demanda por empréstimos pelos demais agentes econômicos.

Em 21.12.87, o CMN, através da Resolução nº 1524, permitiu que os intermediários financeiros se transformassem em bancos múltiplos, que englobam atividades até então segmentadas por instituições financeiras. Tal fato deu contornos legais ao que se observava há muito nas agências bancárias, que passaram a oferecer maior diversidade de produtos financeiros, desaparecendo, portanto, o organograma baseado na especialização.

## 2.2. CONSTITUIÇÃO

Com o advento da Lei 4.595/64, comumente conhecida como a “Lei da Reforma Bancária”, o Sistema Financeiro Brasileiro passou a ter a seguinte estrutura:

- I. Conselho Monetário Nacional;
- II. Banco Central do Brasil;
- III. Banco do Brasil;
- IV. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- V. Instituições Financeiras Públicas e Privadas

É importante ressaltar que o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) já fizeram parte do passado do Sistema Financeiro Nacional, tendo sido extintos em novembro de 1986 e em março de 1990 respectivamente.

- *Conselho Monetário Nacional*: é o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional. Ao Conselho compete estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia, regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das Instituições Financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial. O Conselho Monetário Nacional substitui o antigo Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito (art. 2º da Lei 4.595/64).

**BSFEAC**

Como se pode observar, cabe principalmente ao Conselho a normatização do Sistema Financeiro Nacional, não possuindo, portanto, funções executivas.

- *Banco Central do Brasil*: Constitui uma autarquia federal, com sede em Brasília (DF). É de sua competência tornar efetivas as disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional.

A diretoria do banco Central é um órgão de deliberação colegiada, composto por seu presidente e pelos diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais, de Normas e Organização do Sistema Financeiro, de Fiscalização e de Administração.

No cumprimento de sua missão de ser o agente da sociedade para assegurar o equilíbrio monetário, o Banco Central adota os seguintes objetivos: zelar pela adequada liquidez da economia, manter as reservas internacionais do país em nível satisfatório, assegurar a formação de poupança em níveis apropriados e garantir a estabilidade e aperfeiçoamento do Sistema Financeiro Nacional.

- *Banco do Brasil*: é uma sociedade de economia mista, cujo o acionista majoritário é a União. Constitui o maior agente financeiro do governo federal e o maior e mais importante dos bancos comerciais.

São suas atribuições, entre outras: receber o dinheiro da arrecadação dos impostos ou rendas federais; ser agente pagador e recebedor no exterior; executar a política de comércio exterior; realizar a compra e venda de moeda estrangeira; adquirir e financiar estoques de produção exportável.

É o mais antigo banco da América Latina. Foi criado por Dom João VI, em 12 de outubro de 1808. Lançou as primeiras cédulas que circularam no Brasil e em Portugal.

- *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social* - é o principal banco especializado destinado a auxiliar o desenvolvimento econômico do Brasil. Seus recursos são destinados a planos que visam ao bem público, como abastecimento de água, agricultura, energia elétrica, sistema de transporte ferroviário e indústria de base. Tem se concentrado mais nestas últimas, em especial na siderurgia. Funciona como autarquia sob o controle do Ministério da fazenda. Foi criado pela Lei nº 1628 de 20 de junho de 1952, pela necessidade de um órgão que administrasse e pusesse em execução o Programa de reaparelhamento Econômico que acabava de ser elaborado pela Comissão Mista Brasil -Estados Unidos da América.

- *Instituições Financeiras Públicas e Privadas*: baseado na Lei 4.595/64 iremos encontrar, mais precisamente no art. 17, a definição legal do que venha a ser Instituições Financeiras:

“Consideram-se instituições Financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas e privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor da propriedade de terceiros”.

Salienta-se, então, que pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades supracitadas, para efeitos legais, serão equiparadas às instituições financeiras.

Portanto as denominações: mercado paralelo, ilegal ou marginal, serão utilizadas para descrever o exercício dessas atividades, sem prévia autorização do Banco Central e no caso de empresas estrangeiras, sem autorização de decreto do Poder Executivo.

Tem-se então, as instituições financeiras:

- **Públicas:** que seriam as constituídas e controladas pelo Poder Público em qualquer de suas esferas. São elas:

- ◆ Banco Nacional de Habitação: era o banco responsável pela execução da política habitacional do governo federal. Foi criado através do art. 16 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, mas em novembro de 1986 foi extinto, assumiu suas atribuições, desde então, a Caixa Econômica Federal.
- ◆ Caixas Econômicas Federais e Estaduais: são instituições financeiras que têm por fim estimular a poupança popular, aplicando os depósitos recebidos e demais recursos em operações de crédito que visem a promoção social e ao bem-estar da população. Podemos citar como exemplo destas operações os financiamentos para

casa própria, os empréstimos e o penhor. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, por lei, no que for possível, à Caixa Econômica Federal.

- ◆ Banco Nacional de Crédito Cooperativo: foi fundado em 1943 mediante o Decreto-lei nº 60 e teve como finalidade básica o incentivo ao cooperativismo e o estímulo a cooperação mútua entre pessoas de uma mesma categoria profissional. Através da Medida Provisória Nº 151, de 15.03.90, em seu art. 1º, item 4, no Governo Collor, foi extinto. As contas de seus clientes foram transferidas para o Banco do Brasil.
- ◆ Banco do Nordeste do Brasil: é um banco de desenvolvimento regional responsável pelo fomento na área do Polígono das Secas, prestando assistência financeira mediante empréstimos e empreendimentos de caráter reprodutivo
- ◆ Banco da Amazônia: é um banco de desenvolvimento regional responsável pelo fomento na região Amazônica.
- ◆ Bancos de Desenvolvimento dos Estados: são instituições financeiras estaduais, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com sede na Capital do estado da Federação que detiver o seu controle acionário, sendo especializada em operações de médio e longos prazos, proporcionando o aporte de recursos para projetos e programas que visem ao desenvolvimento econômico.

- **Privadas:** ao contrário das públicas, quem as controlam o constituem é o setor privado, embora possa haver a participação do poder público, como as sociedades de economia mista. São eles:

- ◇ Bancos Comerciais: são instituições cujo controle acionário pode ser privado ou público, sendo constituídas sob a forma de sociedade anônima, especializadas em operações de curto e médio prazos, oferecem do capital de giro para o comércio, indústria, empresas prestadoras de serviços, pessoas físicas, bem como atuando no crédito rural.
- ◇ Bancos de Investimentos: São instituições financeiras privadas, constituídas sob a forma de sociedade anônima, especializadas em operações financeiras de médio e longo prazos, oferecendo capital de giro e capital fixo aos tomadores de recursos.
- ◇ Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento: mais conhecidas como financeiras, atuam realizando financiamentos ao usuário final e de capital de giro, embora deva-se frisar que a porcentagem maior são de operações de financiamento àquele.
- ◇ Sociedades de Arrendamento Mercantil (“leasing”): criados pela Lei nº 6099, de 12.09.74, estas sociedades objetivam o arrendamento de bens móveis e imóveis classificáveis no Ativo Permanente Imobilizado, adquiridos pela sociedade arrendadora para uso da arrendatária.
- ◇ Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários: são sociedades anônimas ou por cota de responsabilidade limitada, admitidas como membros das Bolsas de Valores, quando da aquisição de títulos patrimoniais daquelas entidades; com exceção dos antigos corretores de fundos públicos, são as únicas que tem o direito de, pessoalmente, tomar parte nas negociações em Bolsa de Valores.

- ◇ Sociedades Corretoras de Câmbio: estas tem por objetivo social exclusivo a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes.
- ◇ Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários: tem como fim a subscrição de títulos para revenda ou sua distribuição e intermediação no mercado. Constituem-se sob a forma de sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada e, como qualquer outra instituição financeira, dependendo de autorização prévia do Banco Central para operarem. Deve-se ressaltar, porém, que também é admitida a constituição de formas individuais para trabalhar nessa atividade.
- ◇ Sociedades de Crédito Imobiliário: constituídas sob a forma de sociedade anônima, destinam-se a proporcionar amparo financeiro a operações imobiliárias relativas à incorporação, construção, venda ou aquisição de habitação.
- ◇ Associações de Poupança e Empréstimo: são sociedades civis integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), que tem por objetivo proporcionar a aquisição de casa própria aos seus associados, captar e disseminar a poupança.
- ◇ Cooperativas de Crédito: são instituições financeiras privadas, com personalidade jurídica própria, especializadas em propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados. São constituídas sob a forma de sociedade de pessoas de natureza civil, não estando sujeitas à falência.

- Instituições Financeiras Múltiplas: comumente conhecidas como Bancos Múltiplos, foram criadas a partir da Resolução N° 1524, de 21.09.88, do Conselho Monetário Nacional e regulamentados pela Circular N° 1364 do Banco Central do Brasil. Estes bancos podem ser públicos ou privados e vir a serem constituídos pelo processo de fusão, cisão, transformação, incorporação ou constituição direta. As instituições passam a funcionar dentro do banco múltiplo como carteiras, visto que passam a constituir uma instituição única. As referidas carteiras são: a comercial, a de investimento, a de crédito imobiliário. Salientando, porém, que aos Bancos Múltiplos Públicos, acrescenta-se a carteira de desenvolvimento. Várias mudanças ocorreram através da Resolução N° 2.099, de 07.08.94, do Conselho Monetário Nacional, podemos citar as principais como, por exemplo, a carteira de investimento, já existente, que passou a ser obrigatória e a criação de uma nova carteira: a de arrendamento mercantil.

Para a constituição de um Banco Múltiplo exige-se duas carteiras no mínimo, sendo que uma delas obrigatoriamente deverá ser a carteira comercial ou a de investimento.

Embora não previstos na Lei 4595/64, os Bancos Múltiplos foram incorporados ao Sistema Financeiro Nacional, obedecendo, desta forma, às mesmas normas legais e aos regulamentos aplicados às demais instituições financeiras.

### **3 - O BANCO CENTRAL DO BRASIL**

#### **3.1. BREVE HISTÓRICO**

Antes da criação do Banco Central do Brasil, as autoridades monetárias no Brasil eram a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional. Esses órgãos, em conjunto, exerciam funções típicas de um banco central, paralelamente e outras atividades.

A SUMOC, criada em 1945 com a finalidade de exercer o controle monetário e preparar a organização de um banco central, tinha a responsabilidade de fixar os percentuais de reservas obrigatórias dos bancos comerciais, as taxas do redesconto (ligado a linhas de fomento) e da assistência financeiras de liquidez (esta significando o redesconto enquanto instrumento clássico de política monetária), bem como os juros sobre depósitos bancários. Além disso, supervisionava a atuação dos bancos comerciais, orientava a política cambial e representava o País junto aos organismos internacionais.

O Banco do Brasil, por sua vez, desempenhava as funções de banco do governo, controlador das operações de comércio exterior, executor de operações cambiais em nome de empresas públicas e do Tesouro Nacional, executor das normas estabelecidas pela

SUMOC, e banco de crédito agrícola, comercial e industrial, além de receber os depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais.

O Tesouro Nacional era o órgão emissor de papel-moeda, mas o processamento das emissões era complexo, envolvendo diversos órgãos do governo. Em linhas gerais, a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil requisitava ao Conselho da SUMOC o numerário necessário à realização de suas operações. O conselho transmitia o pedido ao Tesouro Nacional que, mediante autorização do ministro da Fazenda, determinava à Caixa de Amortização a entrega de numerário ao Banco do Brasil.

Em 31 de dezembro de 1964, foi criado o Banco Central do Brasil, após longo processo de discussão nas duas casas do Congresso Nacional, considerando que o projeto de lei original fora encaminhado pelo Executivo em 1974. Pela legislação aprovada, constituiu-se o Conselho Monetário Nacional, instância decisória máxima, em substituição ao Conselho da SUMOC, e o BACEN, instância operacional, de assessoramento e decisória (nos casos previstos em lei ou por delegação de competência), em substituição à própria SUMOC.

A partir de então, foi atribuída ao BACEN a responsabilidade de elaborar o Orçamento Monetário, contemplando o comportamento das contas consolidadas das autoridades monetárias e dos bancos comerciais em determinado período, e que resumia a condução da política monetária no País. O Banco do Brasil era também considerado autoridade monetária, já que era o agente responsável pela execução orçamentária da União e guardião das reservas voluntárias dos bancos comerciais.

Contudo, o aprimoramento institucional não foi completo. A partir de 1982, com a suspensão dos financiamentos externos voluntários ao País, o Brasil necessitou recorrer ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e negociar com os credores Internacionais. Quando foi necessário apurar fielmente as estatísticas sobre o déficit público, tornou-se evidente a desorganização institucional das contas públicas, pois o déficit era camuflado nas contas do Banco do Brasil e do Banco Central.

Em 1985, tomou-se a decisão de buscar o reordenamento financeiro governamental, com a separação das contas e funções do Banco Central, Banco do Brasil e Tesouro Nacional. No orçamento fiscal de 1986, passaram a ser incluídas entre as receitas e despesas do tesouro nacional todas as contas de natureza fiscal que transitavam pelo Orçamento Monetário. Ainda em 1986, a “Conta Movimento” foi extinta e, a partir de então, os fornecimentos de recursos do Banco Central ao Banco do Brasil passaram a ser claramente identificados nos orçamentos de ambas as instituições, eliminando-se os suprimentos automáticos que prejudicavam a atuação do Banco Central.

Num processo que se estendeu até 1988, as funções de autoridade monetária foram transferidas progressivamente do Banco do Brasil para o Banco Central, enquanto as atividades atípicas exercidas por este último, como as relacionadas ao fomento e à administração da dívida pública federal, foram transferidas para o Tesouro Nacional.

Esse ciclo de mudanças encerrou-se com a inclusão no orçamento do tesouro do chamado “Orçamento Oficial de Operações de Crédito”. Com isso, foi completada a unificação orçamentária, aproximando-se o Banco Central do formato padrão dos bancos centrais. Adicionalmente, o Banco Central deixou de utilizar o Orçamento Monetário como balizador da política monetária.

### 3.2. LEGISLAÇÃO

A origem legal das funções e objetivos que norteiam as ações do Banco Central provêm de leis, legislação correlata e acessória que foram sendo, a partir da sua criação, postas em vigor. São elas:

- Lei nº 4.595, de 31.12.64 - Criou o Banco Central e deu a este competência, entre outras, de: tornar efetivas as disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional; conceder autorização para o funcionamento das instituições financeiras e outras entidades, conforme legislação em vigor e fiscalizar e regular as atividades das instituições financeiras e demais entidades por ele autorizadas a funcionar.
- Lei nº 4.718, de 14.07.65 - Determina que o disciplinamento dos mercados financeiros e de capitais será realizado pelo Conselho Monetário Nacional, enquanto que a fiscalização, pelo Banco Central.
- Resolução nº 20 de 04.03.66 - Observada a competência estabelecida na Lei 4.380/64, a qual no seu art. 41 delega ao extinto Banco Nacional de Habitação e à Superintendência da Moeda e do Crédito a fiscalização das sociedades de crédito imobiliário e na 4.595/64, a referida Resolução determinou que as sociedades de crédito imobiliário passariam a ser fiscalizadas pelo Banco Central e pelo Banco Nacional de Habitação.
- Lei nº 4.829, de 05.11.65 - estabelece que a coordenação, fiscalização e exigências relativas ao crédito rural serão exercidas pelo Banco Central em cumprimento as deliberações do Conselho Monetário Nacional.

- Lei nº 5.764, de 16.12.71 - Determina que a fiscalização das seções agrícolas mistas e as sociedades cooperativas de crédito será realizada pelo Banco Central do Brasil.
- Lei nº 6.099, de 12.09.74 - Estabelece que o controle e fiscalização das operações de arrendamento mercantil serão realizadas pelo Banco Central, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e, no que couber, as disposições da Lei nº 4.595/64 e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional (art.7º).
- Lei nº 6.385, de 07.12.76 - Dispõe que:
  - a) No mercado de valores mobiliários haverá sistema de intercâmbio de informações entre Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários e Secretaria da Receita Federal, referente à fiscalização que exerçam nas áreas de suas respectivas competências (art.28);
  - b) A fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará sendo exercida pelo Banco Central, já que muitas das funções atribuídas a ele foram transferidas, pela presente lei, à Comissão de Valores Mobiliários (art.3º);
  - c) As atribuições da Comissão de Valores Mobiliários, relativamente às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central, serão limitadas ao regime desta lei e exercidas sem prejuízo das atribuições do já citado Banco Central (art. 15 § 2º);

d) Atribui a competência para regulamentar a matéria relativa ao item anterior à Comissão de Valores Mobiliários, além de assegurar a esta e ao Banco Central a coordenação de serviços (art. 15§ 3º).

**BSFEAC**

- Convênio celebrado em 06.04.78, entre o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários - Delega poderes ao Banco Central para agir em nome da Comissão de Valores Mobiliários, quando da colaboração na fiscalização do mercado e em atividades correlatas e no sistema de intercâmbio de informações.
- Constituição Federal de 1988 - Consagra dispositivos importantes para a atuação do Banco Central, como a necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal, em votação secreta, após arguição pública, dos designados pelo Presidente da República para os cargos de presidente e diretores. Além disso, vedou ao Banco Central a concessão direta ou indireta de empréstimos ao Tesouro Nacional. A Constituição de 1988 prevê ainda a elaboração de Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional, que deverá substituir a Lei nº 4.595, abrangendo vários e importantes aspectos da estruturação e da atuação do Banco Central.
- Lei nº 8.177, de 01.03.91 - Confere, a partir de então, a competência para regulamentação e fiscalização das operações relativas ao sistema de consórcios, ao Banco Central.

### 3.3. FUNÇÕES

Pode-se classificar as funções do Banco Central em:

- a) funções de controle ou fiscalização - quando controla, direta ou indiretamente, o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

b) funções executivas - quando cumpre as resoluções emanadas do Conselho Monetário Nacional;

c) funções próprias - quando exerce funções que lhe foram atribuídas por lei, como por exemplo: operações de redesconto, refinanciamento, open market etc.

Tendo em vista, então, o conjunto de atribuições legais e regulamentares do Banco Central, suas funções básicas são:

- a) formulação, execução e acompanhamento da política monetária;
- b) controle das operações de crédito em todas as suas formas;
- c) formulação, execução e acompanhamento da política cambial e de relações financeiras com o exterior;
- d) organização, disciplinamento e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e ordenamento do mercado financeiro;
- e) emissão de papel-moeda e de moeda metálica e execução dos serviços do meio circulante.

O Banco Central tem algumas outras funções que o tornam o principal organismo regulador em campos específicos. Assim, cabe ao Banco Central:

- a) regulamentar, autorizar e fiscalizar as atividades das sociedades conhecidas como consórcios, fundos mútuos ou outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;
- b) regulamentar, autorizar e fiscalizar as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo, bem como regulamentar todas as suas operações;

- c) regulamentar as operações do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), consolidar suas informações por meio do Registro Comum das Operações Rurais (Recor) e administrar o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- d) gerir o Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI), transferido do extinto Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de garantir os recursos aplicados no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- e) acompanhar as operações de indvidamento de estados e municípios, através do Sistema de Registro das Operações de Crédito com o Setor Público, inclusive para fins de fiscalização do cumprimento dos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal;
- f) desenvolver trabalho de comunicação social tanto de caráter técnico, através de publicações como o Boletim (mensal), Relatório (anual) e Nota à Imprensa (mensal), como de orientação, através de serviço de atendimento ao público, instalado em todas as delegacias regionais.

BSFEAC

#### 3.4. IMPORTÂNCIA DO BACEN PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

O Banco Central atua no sentido do aperfeiçoamento das instituições financeiras, de modo a zelar por sua liquidez e solvência, buscando a adequação dos instrumentos financeiros, com vistas à crescente eficiência do Sistema Financeiro Nacional.

As atividades de regulamentação do funcionamento das instituições financeiras e dos instrumentos financeiros, como em todos os países, visam proteger o interesse público e cuidar para que o sistema financeiro se desenvolva “pari passu” com os demais setores da economia. nesse sentido, sob as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central expede normativos como resoluções, circulares e outros documentos, consolidando-os em manuais para uso dos funcionários e do público, tais como o Manual de Normas e Instruções (MNI), o Manual de Crédito Rural (MCR), a Consolidação das Normas Cambiais (CNC) e o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Atualmente, o Banco Central fiscaliza mais de três mil instituições, abrangendo cerca de 23 mil dependências, englobando bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento e de desenvolvimento, financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, fundos de renda, cooperativas de crédito e empresas administradoras de consórcios. São fiscalizadas ainda operações de crédito rural e agroindustrial, tarefa que muitas vezes exige vistorias nas propriedades e empreendimentos financiados.

A fiscalização também faz o acompanhamento de mais de uma centena de dependências de bancos brasileiros no exterior, localizadas em trinta e oito (38) países.

Com base no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), cujo uso é franqueado às instituições do Sistema Financeiro Nacional, a fiscalização utiliza intensivamente inúmeras informações através de diversos sistemas aplicativos que possibilitam o acesso a dados contábeis com o intuito de diagnosticar situações de anormalidade ou de risco e acompanhar, tanto individualmente como de forma comparativa, o comportamento das institui-

ções com base em indicadores econômico-financeiros. Outros sistemas aplicativos permitem também obter informações relativas ao cadastro de instituições e de pessoas físicas que atuam na condição de administradores do Sistema Financeiro Nacional, à movimentação das Reservas Bancárias e operações de empréstimos de liquidez, ao registro e controle do trânsito de processos, às taxas e índices praticados ou utilizados pelo mercado e ao controle de ocorrências de irregularidades praticadas por instituição financeira. Encontram-se ainda em fase de desenvolvimento aplicativos que visam consolidar notícias e informações internas e externas sobre as instituições, calcular e acompanhar limites operacionais e a concentração das aplicações (maiores devedores) e das captações (maiores depositantes).

**BSFEAC**

## 4 - POLÍTICA MONETÁRIA

### 4.1. GENERALIDADES

O grande problema para os governantes está em como operacionalizar os instrumentos de política econômica que viabilizam a manutenção do ajuste provocado por desequilíbrio, tanto no mercado de bens e serviços como no mercado monetário.

Quanto mais adiantado é o país e maior a intermediação financeira, maior será a necessidade de implementação de instrumentos de política monetária para controlar a ação desses agentes financeiros, porque uma demanda por recursos por parte dos agentes econômicos poderá trazer conseqüências desastrosas para a política global de crescimento e de combate à inflação.

Os instrumentos de política monetária serão utilizados objetivando manter os agregados monetários dentro dos padrões preestabelecidos quando da elaboração da programação, fica bem explicitada qual a necessidade de financiamento das atividades governamentais e privadas.

De posse dessas informações, o Banco Central definirá qual deverá ser a expansão da moeda e do crédito. Para isso, ele procurará implementar os diversos instrumentos para não permitir que o governo e os bancos comerciais injetem mais dinheiro na economia do que o planejado.

Diversos são os mecanismos existentes e sua operacionalidade fica a cargo dos bancos centrais dos respectivos países. A utilização dos instrumentos de política monetária dependerá do desenvolvimento econômico dos países. Existem, no entanto, três instrumentos clássicos que são universalmente adotados pela maioria dos bancos centrais, variando apenas sua intensidade, a saber:

- \* Depósitos Compulsórios;
- \* Redesconto ou Assistência Financeira de Liquidez;
- \* Mercado Aberto (Open Market).

- DEPÓSITO COMPULSÓRIO - Sua operacionalização consiste em se determinar um percentual desses depósitos a ser recolhidos no Banco Central. Sua finalidade é a de reduzir o poder de multiplicação dos bancos comerciais em expandirem os meios de pagamento através dos empréstimos.

Pode-se deparar com duas situações:

1) quando os bancos comerciais estão injetando dinheiro na economia, o banco central determina a elevação do percentual recolhido, objetivando reduzir as disponibilidades dos bancos para emprestarem recursos à economia;

2) se a política é inversa, ou seja, se se deseja que a participação dos bancos na expansão dos meios de pagamento seja maior, diminui-se o percentual do depósito compulsório para que o volume de empréstimo se eleve.

- REDESCONTO- Consiste em um empréstimo que o Banco Central faz aos bancos para eventuais problemas de dificuldades financeiras enfrentados por estes. Sua utilização como mecanismo de política monetária baseia-se na taxa de juros cobrada pelo Banco Central.

Há duas situações possíveis:

1) quando o Banco Central deseja restringir o acesso ao empréstimo de redesconto por parte dos bancos, eleva a taxa de juros, encarecendo o custo do mesmo e, consequentemente, inibindo a sua procura;

2) se a política for facilitar o acesso dos bancos a este empréstimo para cobrir desequilíbrio de caixa dos bancos comerciais, o Banco Central agirá de forma contrária, reduzindo os juros.

- MERCADO ABERTO ( OPEN MARKET) - É o terceiro instrumento de política monetária, que para muitos países é o mais importante mecanismo de controle monetário, porque apresenta-se como o mais dinâmico para as nações que possuem uma moderna estrutura na intermediação financeira.

O “open market” consiste na operação de compra e venda de títulos do Tesouro Nacional com o objetivo de manter o nível de expansão monetária adequada à programação.

Duas situações também podem ocorrer:

1) se há excesso de dinheiro na economia, o Banco Central vende títulos de sua carteira, que consiste exatamente em retirar, temporariamente, dinheiro de circulação, injetando títulos em seu lugar.

2) se há falta de liquidez, isto é, de dinheiro, o Banco Central faz a operação inversa, comprando títulos em poder dos agentes, injetando dinheiro na economia.

Conforme observa-se, os três instrumentos tradicionais influenciam os meios de pagamento; em que intensidade serão utilizados depende dos objetivos de controle de oferta monetária. Se o Banco Central deseja permitir uma maior expansão dos meios de pagamento, agirá reduzindo o depósito compulsório, diminuindo a taxa de redesconto e comprando títulos. Caso contrário, agirá de forma inversa.

Alguns outros instrumentos de política monetária podem ser implementadas dependendo da peculiaridade de cada mercado financeiro.

Há países que adotam o tabelamento de juros, o direcionamento do crédito para atividades prioritárias, através de juros subsidiados, ou mesmo limitando a capacidade de expansão dos empréstimos dos bancos independentemente do volume de captação de recursos.

#### 4.2. INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MONETÁRIA NO BRASIL

Antes da criação do Banco Central, apenas o depósito compulsório e o redesconto eram utilizados como instrumentos de controle monetário sendo administrados pelo Banco do Brasil S/A que na época era uma espécie de autoridade monetária. Após a criação do

Banco Central é que esses instrumentos puderam ser utilizados como instrumentos monetários, que posteriormente se somariam ao mercado aberto e a outros instrumentos menos convencionais como a limitação de crédito bancário, a seletividade do crédito, a administração da taxa de juros, entre outros.

## DEPÓSITO COMPULSÓRIO

O depósito compulsório no Brasil foi instituído com a emissão da Caixa de Mobilização Bancária do Banco do Brasil S/A, em 1932. Os bancos comerciais deveriam depositar todo encaixe em moeda corrente que excedesse a 20% do volume global dos depósitos.

O compulsório, como instrumento de política monetária, passou por diversas modificações ao longo das três décadas em análise e de principal mecanismo de controle monetário, na década de 60, passou a ser considerado apenas um complemento da política monetária, que a partir de 1970, concentrou mais seus esforços no mercado aberto.

A partir de janeiro de 1980, toda movimentação de recursos monetários entre os bancos comerciais e o Banco Central passou a ser feita na conta "Reservas Bancárias" no Banco Central, o que caracterizou-se como primeiro passo para a centralização das reservas, permitindo o melhor conhecimento da liquidez do sistema. Até então, parte das reservas denominada voluntária, era depositada no Banco do Brasil S/A provocando uma certa instabilidade pelas oscilações que essas reservas apresentavam.

Desde seu início, os depósitos compulsórios foram implementados no sentido de distribuição e seletividade do crédito, pois os bancos eram até 1993, classificados em três tamanhos, dependendo do volume dos empréstimos e de acordo com sua localização. Se eles se encontrassem instalados no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo, seu reco-

lhimento dava-se de forma diferenciada; os bancos pequenos sediados nessas regiões tinham um percentual menor de recolhimento até esse período. O Banco Central permitia deduções de parcela do compulsório para aplicação de apoio à pequena e média empresa e outros programas. No entanto, ainda hoje o governo tem permitido que os bancos deduzam parcelas dos depósitos à vista sujeito a recolhimento compulsório, desde que tenham os recursos destinados para a agricultura (25%).

A partir de 1994, o depósito compulsório deixa de ter alíquota diferenciada por Região e por tamanho de banco.

A partir da implantação Plano Real, os depósitos compulsórios passaram a ser amplamente utilizados, uma vez que os depósitos à vista voltaram a ser representativos.

#### REDESCONTO OU ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE LIQUIDEZ

Já o redesconto teve sua implementação muito reduzida como instrumento de política monetária ao procurar controlar a expansão dos empréstimos bancários, tendo como referência a taxa de juros. No caso brasileiro, o redesconto ou assistência financeira de liquidez, teve dois aspectos importantes: primeiro, o Banco Central dispunha de linhas de redesconto que era uma política seletiva de operações de refinanciamento para fazer face às sazonalidades da produção, contribuir com a comercialização agrícola e incentivar as exportações; segundo, a assistência financeira propriamente dita, que tinha como objetivo o ajuste da liquidez das instituições que apresentassem problemas de caixa.

Na área de assistência financeira de liquidez, o Banco Central reconhecia que os bancos com problemas de liquidez recorressem a esse mecanismo. No entanto, a injeção de recursos por parte do Banco Central altera o custo de dinheiro e provoca expansão da base

monetária. Para neutralizar essa expansão, o Banco Central implementa o mercado aberto, através da venda de títulos aos bancos.

O redesconto seletivo foi amplamente utilizado, nas décadas de 60 a 70, e constava no orçamento monetário o montante de recursos que deveriam ser destinados à comercialização das safras agrícolas, à produção de café, indústria chocolateira, cacau, fumo, mamona, sisal e refinanciamento de produtos manufaturados destinados à exportação, às empresas comerciais exportadoras e os refinanciamentos de exportáveis depositados (Res. nº 330, de 16.07.75).

Com as alterações institucionais ocorridas a partir de 1986, o redesconto seletivo foi extinto e os recursos destinados ao fomento agrícola passaram a ser explicitados no orçamento da União.

Com relação à assistência financeira de liquidez, o Banco Central operou esse instrumento, tendo como balizador a taxa de juros, no período em que o quantitativismo predominou. Mesmo assim, ele foi gradativamente perdendo influência à medida em que o mercado aberto ganhava espaço na condução da política monetária.

Em 1985, o Banco Central regulamentou a assistência financeira, criando linhas de crédito distintas, que tinham como objetivo o ajuste eventual de liquidez (empréstimos de liquidez), a recuperação dos bancos (empréstimos de recuperação) e para atender a descasamentos entre ativos e passivos (empréstimo especial e empréstimo ponte). Todos, porém, tinham seu custo atrelado à taxa de mercado aberto.

A partir de então, a assistência financeira de liquidez passou a ser percebida como punitiva, pelos custos elevados e pela dificuldade imposta pelo Banco Central, restringindo

ao máximo a sua utilização. Mesmo assim, os bancos estaduais continuaram a recorrer a esse mecanismo, obrigando a novas mudanças em 1989 e 1991.

A Resolução nº 1.786, de 01.02.91, disciplina a assistência financeira de liquidez, elevando seus custos e restringindo ainda mais sua utilização, proibindo que instituições com patrimônio líquido negativo tenham acesso a essa linha de crédito e impondo punições administrativas quando a instituição recorrer à assistência financeira por três dias consecutivos em 10 dias úteis, ou 10 dias consecutivos ou não em 90 dias.

Como se observa, a assistência financeira de liquidez, a partir de 1985 ficou restrita a um instrumento meramente de “socorro” às instituições financeiras, não sendo utilizada como um instrumento de controle dos meios de pagamento. Tal controle se concentrou, basicamente, no mercado aberto.

No entanto, com a implantação do Plano Real, o Banco Central tenta restabelecer o Redesconto como instrumento de política monetária, incentivando a sua utilização com a criação de linha especial de assistência financeira.

## MERCADO ABERTO

A necessidade de implantação das operações de mercado aberto no Brasil já vinha sendo sentida há vários anos, tanto que a Lei 4.595, de 31.12.64, em seu Art. nº 10, item XI, atribui ao Banco Central a tarefa de efetuar, como instrumento da política monetária, operações de compra e venda de Títulos Federais.

A justificativa para sua implantação deveu-se a inflexibilidade do controle monetário dos mecanismos de compulsório e assistência financeira de liquidez, até então existentes, uma vez que aquele atua como instrumento de ajuste de caixa bancário, e o redesconto funciona como mecanismo de liquidez das instituições bancárias individualmente.

O mercado aberto, para as Autoridades Monetárias, representa um instrumento que lhes permite provocar impactos de magnitudes variados nos meios de pagamento, compensando expansões não programadas na Base Monetária e atuando no centro financeiro, sobretudo pela possibilidade de ação antecipada que o funcionamento do mecanismo permite.

Para o sistema bancário, melhorou a estrutura de seus encaixes pela ampliação das reservas de segunda linha, para as grandes empresas, o desenvolvimento do mercado monetário implicou a melhoria de receita, uma vez que lhes possibilitou alternativas de aplicação de saldos de caixa eventualmente ociosos por curto prazo.

O “open”, com suas operações, promove condições necessárias de liquidez ao mercado, capazes de induzir aceitação do título público, de maneira ampla, consistente e indispensável ao equilíbrio dos demais títulos que aportam ao centro financeiro nacional, E, como tal, são operações que ocorrem, tipicamente, mediante transações efetuadas pelo Banco Central, no mercado, com títulos federais de sua própria carteira.

## 5 - REDESCONTO

### 5.1. IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS

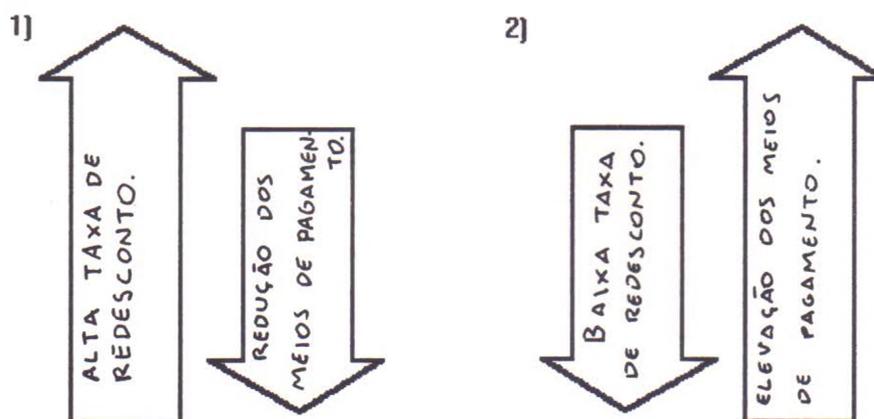
O redesconto é um empréstimo que o Banco Central concede aos bancos comerciais para tirá-los das dificuldades de caixa que por ventura estejam passando, ou seja, uma temporária falta de liquidez. Essas dificuldades podem provir de perda de depósitos ou eventuais faltas de recebimento de empréstimos concedidos por estas instituições.

Nos Estados Unidos, por exemplo, sempre que o Federal Reserve System (FED) intenciona controlar a expansão dos meios de pagamento, procura elevar sua taxa de redesconto aos bancos, tornando o custo do empréstimo mais caro. Consequentemente, os bancos repassam este custo para seus empréstimos para torná-los menos atrativos aos prestamistas. O objetivo desta política é fazer com que o custo do dinheiro iniba sua procura, que em última instância significará que a taxa de crescimento dos empréstimos diminuirá.

Então, conforme a situação que se queira atingir ou combater, adotar-se-á uma política diferente, por exemplo, se a expansão monetária estiver provocando fortes pressões no mercado de bens e serviços, o Banco Central terá que intensificar a pressão automática para cima sobre a taxa de juros, elevando a taxa de redesconto.

As taxas de juros mais altas provocariam uma diminuição na demanda por crédito e consequentemente um aumento da poupança. Ressalta-se, porém, que os temores inflacionários poderiam modificar os resultados esperados, fazendo com que tanto empresas como consumidores antecipem gastos, permanecendo ou elevando a demanda por crédito.

O efeito do redesconto pode ser visto de duas formas:



## 5.2. ORIGEM HISTÓRICA

O termo “emprestador de última instância” deve sua origem a Sir Francis Baring, segundo alguns historiadores. Em sua obra “Observations on the establishment of the Bank of England, datada de 1797, Baring refere-se àquela instituição como a última instância a que poderiam recorrer todos os bancos para obterem liquidez em tempos de crise.

Observa-se, então, que a função de emprestador de última instância surgiu da posição especial da qual desfrutou o banco quando havia assumido o monopólio total, ou parcial, de emitir notas de curso legal. Essa função historicamente se vinculou à do redesconto, uma vez que é por meio dele que se desempenhava a primeira (emprestador de última instância).

Há de se ressaltar, porém, que o redesconto foi anterior ao crédito de última instância, visto que em muitos países já havia o costume de redescontar títulos dos bancos comerciais, ou até mesmo de comerciantes, em qualquer momento.

No começo, a ajuda a bancos ou outras instituições financeiras se processava pelo redesconto de letras comerciais ou documentos autoliquidáveis, com condições relativamente rigorosas quanto à qualidade e vencimento do título escolhido. Verificava-se que as operações de Redesconto realizadas com papéis decorrentes de operações comerciais eram operações tipicamente de crédito puro, utilizadas para suprir a temporária escassez de crédito ou para dar cobertura à expansão das atividades econômicas.

Um fato importante ocorrido foi a definição dada pelo Banco da Inglaterra por volta de 1830, dos títulos que seriam objeto do redesconto: “documentos de 1a. classe, autoliquidáveis, baseados em mercadorias nas diversas etapas de produção e distribuição”. Havia, uma especial atenção aos títulos de crédito ligados à atividades econômicas.

Além destes títulos, foi sendo incrementado posteriormente o uso de letras do Tesouro em operações redesconto, emitidos para financiamento dos gastos crescentes dos governos. Estas operações não eram bem vistas, pois poderiam ser foco de processo inflacionário, por não estarem calcadas em títulos decorrentes de atividades econômicas.

### 5.3. REDESCONTO NO BRASIL

O redesconto foi o primeiro instrumento de política monetária a ser utilizado no Brasil, desde 1920, quando foi implantada no Banco do Brasil a Carteira de Emissão e Redesconto (CARED).

A CARED, porém, foi fechada em 1923, pois falava-se que esta era utilizada apenas para o financiamento dos saques a descoberto do Tesouro Nacional. Nesta época os saques a descoberto do tesouro eram financiados pelo Banco do Brasil, que, por sua vez, redescontava seus títulos junto à CARED com o objetivo de suprir-se dos recursos concedidos ao Tesouro. esta operação proporcionava ao Banco do Brasil rentabilidade e ausência de risco.

Em 1932 era criada a Caixa de Mobilização Bancária (CAMOB) no Banco do Brasil, com esta também surge a figura do desconto a longo prazo, o qual, na prática, foi utilizado basicamente para fomentar e subsidiar operações de financiamento ao setor rural.

Ainda neste período, o desconto de curto prazo perdeu sua função de instrumento de controle monetário, ou por razões legais, como a “lei da usura”, que estipulava juros máximos de 12% a.a., ou por inadequabilidades operacionais, visto que era operacionalizado com juros fixos, desta forma abriu-se precedentes para o surgimento de especulações e de vazamentos monetários.

Sendo assim, a forma de operacionalização dada pela Caixa de Mobilização Bancária fez com que um instrumento de controle de moeda passasse a se constituir em um importante mecanismo de descontrole monetário.

A partir de janeiro de 1965 o desconto veio efetivamente a ter finalidade de suprir eventuais necessidade de caixa dos bancos (desconto de liquidez) e, desta vez, com novo prazo: 15 dias, no máximo. Apesar das inovações, a necessidade de conferência física dos títulos a serem descontados constituía empecilho, não permitindo, portanto, maior celeridade à operacionalização do mecanismo.

Os limites de operação para os bancos no redesconto de liquidez foram estipulados e, 20.01.67, baseando-se no nível de depósito à vista (5%), já que, na época, julgava-se como causa possível para que as instituições apresentassem momentos de liquidez, os saques efetuados pelo público. Com base nestes limites eram definidas taxas diferenciadas de juros para as operações, desta forma as demandas por redesconto de liquidez até o limite operacional da instituição eram atendidas com taxa de juros de 22% a.a., enquanto que para demandas superiores ao limite, as instituições pagavam ao Banco Central a taxa de 30% a.a.

O Banco Central foi autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, em janeiro de 1971, a operacionalizar o redesconto através de promissórias emitidas pelos beneficiários. Este fato conferiu ao redesconto maior agilidade operacional.

Um problema, no entanto, começou a surgir a partir de 1982, é que alguns governos estaduais deram início a um sistemático processo de saques a descoberto na conta de “Reservas Bancárias” dos bancos por eles controlados, ou, com idêntico critério, passaram a se utilizar de operações de empréstimo de liquidez. Estes fatos seriam suficientes para que se promovesse intervenções e liquidações destas instituições estaduais, através do Banco Central, visto que a Lei nº 6.024, de 13.03.74, assim o permitia, mas razões políticas vieram a determinar que tal medida não se efetivasse. Agindo contrariamente ao esperado, o Conselho Monetário Nacional determinou ao Banco Central que este apresentasse solução emergencial para os saques efetuados pelos bancos estaduais. Para tanto foi criado o Programa de Recuperação Econômico-Financeira (PROREF), por intermédio do qual foram consolidadas, em contratos de longo prazo, dívidas provenientes de penalidades incidentes sobre insuficiências na conta de reservas bancárias destas instituições e de encargos financeiros oriundos da desenfreada utilização de empréstimos de liquidez. Em alguns casos

estas dívidas poderiam até ser objeto de perdão, segundo os novos dispositivos contratuais da época, desde que cumpridas metas específicas estabelecidas nos respectivos contratos.

Em fevereiro de 1985, através da Resolução nº 1.008 do Conselho Monetário Nacional, foram introduzidos dois dispositivos importantes para a compreensão do mecanismo de redesconto no Brasil: o indexador ou a atualização monetária, para as operações de redesconto, e o controle de utilização desta modalidade de empréstimo.

Posteriormente, a Resolução nº 1.598, do Conselho Monetário Nacional, promoveu em março de 1989, novas alterações na regulamentação dos empréstimos de liquidez, as quais modificaram principalmente os limites operacionais, os custos financeiros da operação e o controle de sua utilização.

Os Bancos Comerciais e a carteira comercial das caixas econômicas tiveram seus limites operacionais alterados para 15% sobre saldos de depósitos à vista, depósitos a prazo, captações em mercado aberto e depósitos inter-financeiros. Desta forma, acabou-se por ampliar a base para cálculo do limite operacional, devido, principalmente, a mudança na fonte de liquidez das instituições financeiras.

Já quanto aos custos financeiros, estes passaram a ser a taxa de remuneração das Letras Financeiras do Tesouro (LFT) verificada no dia do saque respectivo, acrescida de juros de 8% a.a. para saques até o limite, 10% a.a. para saques que excederem ao limite e até o dobro deste, e 12% a.a. para saques superiores a 2 vezes o limite operacional da instituição.

Esta mesma Resolução, a de nº 1,598, estabeleceu, ainda, que toda instituição que houvesse utilizado empréstimos de liquidez por no mínimo vinte e uma vezes nos últimos 60 dias corridos, perderia o direito de operar na primeira faixa de taxa de juros, submetendo-se

consequentemente, ao pagamento de juros de 10% a.a. para saques até o limite operacional e 12% para quaisquer valores acima deste.

Atualmente o redesconto é regido pela Resolução N° 1786, de 01.02.91, do Conselho Monetário Nacional, a qual trata sob a denominação de empréstimo de liquidez. Esta Resolução não permite que o Banco Central conceda empréstimo de liquidez a instituição que não demonstre condições de solvabilidade, pois iliquidez aqui é entendida como uma situação transitória por qual passa a instituição, enquanto que a insolvência é a falta de correspondência entre a liquidez dos ativos e passivos de uma instituição, ou a própria má qualidade de seus ativos, consequentemente a segunda situação supõe uma operação de maior risco para o Banco Central e, por conseguinte, ao próprio Sistema Financeiro como um todo.

Em 30.06.93 extinguiu-se o Empréstimo Especial, através da Resolução n° 1995, do Conselho Monetário Nacional, o qual havia sido instituído pela já citada Resolução n° 1.786. Este Empréstimo tinha por fim auxiliar as instituições financeiras que apresentassem problemas de descasamento entre origens e aplicações de recursos, mas que demonstrassem condições de solvabilidade.

A Resolução n° 1.995 foi também responsável pela extinção do Programa de Recuperação das Instituições do Sistema Financeiro Nacional. Este Programa havia sido instituído pela Resolução 1.735, de 31.07.90, do Conselho Monetário Nacional, com o objetivo de soerguer instituições financeiras que viessem a apresentar situação de iliquidez decorrente de problemas de natureza estrutural.

## 5.4. - REDESCONTO COMO FUNÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

### 5.4.1. Generalidades

A Lei nº 4.595, de 31.12.64, estabelece em seus artigos 9,10 e 11, as competências do Banco Central, das quais destaca-se aquela presente no art. 10, inciso IV, que prescreve:

“Compete ao Banco Central:

IV - Realizar operações de redesconto e empréstimo a instituições financeiras bancárias e as referidas no art. 4º, inciso XIV, letra b, e no parágrafo 4º do art. 49”.

Após a entrada em vigor da Lei 4.595, o primeiro dispositivo regulamentar sobre redesconto foi a Resolução nº 168, de 22.01.71, do Conselho Monetário Nacional. Através desta foi o Banco Central autorizado a: “prestar assistência financeira aos estabelecimentos bancários comerciais, à base de contratos de abertura de crédito, em substituição ao sistema de redesconto de liquidez”.

Vale saber que até a edição da Resolução nº 168, as operações de redesconto eram regulamentadas pela Instrução nº 288, de 04.01.65, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC).

Vários normativos foram instituídos no período de 1967 a 1983, estes tratavam a respeito da utilização do redesconto como mecanismo de política de crédito. Pode-se citar a Resolução nº 71, de 01.II.67, do Conselho Monetário Nacional, embora esta o tratasse como “uma linha especial de refinanciamento”, consistia, na realidade, na utilização do redesconto como instrumento de fomento às atividades produtivas pré-selecionadas, no caso o incentivo à venda de produtos manufaturados nos mercados externos, com o propósito de

assegurar a ampliação dos níveis de emprego e de atividade econômica, assim como favorecer a utilização de possíveis margens de capacidade industrial ociosa.

Com o advento da Resolução nº 950, de 21.08.84, do Conselho Monetário Nacional, a utilização do Redesconto como mecanismo de política de crédito deixou de existir e foi transferida, para o Banco do Brasil S.A., a responsabilidade de equalizar as taxas dos financiamentos concedidos ao amparo do programa de financiamento à produção para exportação (última linha que guardava as características de redesconto).

Atualmente, de acordo com o que determina a Resolução nº 1786, de 01.02.91, do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central só pratica operações de Redesconto tipo empréstimos de liquidez, destinadas a atender eventuais momentos de iliquidez, de natureza circunstancial e caráter breve a bancos comerciais; instituições financeiras com carteira comercial; instituições financeiras sem carteira comercial, com carteira de investimento e/ou carteira de financiamento; instituições financeiras com carteira imobiliária/poupança rural e bancos de desenvolvimento.

#### 5.4.2. Regras e funcionamento

##### *A- Limite Operacional*

Este limite é estabelecido para cada instituição financeira passível de ser assistida pelo empréstimo de liquidez, na forma a seguir:

I - Bancos Comerciais e bancos múltiplos detentores de carteira comercial: limite correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das seguintes contas do seu passivo:

- \* Depósitos à Vista;
- \* Depósitos Interfinanceiros;
- \* Depósitos sob Aviso;
- \* Depósitos a Prazo;
- \* Obrigações por Operações Compromissadas;
- \* Recursos de Aceites Cambiais, Letras Imobiliárias, Letras Hipotecárias e Debêntures;

A apuração deste limite é feita em janeiro a julho de cada ano, com base em dados extraídos dos últimos balancetes/balanços da instituição (os de novembro a outubro, para a obtenção do limite a vigorar em janeiro, e os de maio a abril para a apuração do limite a vigorar a partir de julho). Tais valores são atualizados para o último mês que serve de base para o cálculo.

II - Instituições financeiras não detentoras de carteira comercial, mas que disponham de carteira de investimento ou de financiamento: limite equivalente ao valor do Patrimônio Líquido Ajustado (ajustamento efetuado de acordo com critérios definidos pelo Banco Central), apurado com base no último balanço ou balancete da instituição disponível no Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN);

III - Instituições detentoras de carteira imobiliária ou de poupança rural (tenham ou não carteira comercial), mas cujo desequilíbrio financeiro tenha origem na carteira imobiliária ou de poupança rural limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores mantidos no Banco Central a título de encaixe obrigatório sobre depósitos de poupança;

IV - Banco de desenvolvimento - idêntico critério descrito no item II;

## *B - Contrato e Formalização*

O “Contrato de Abertura de Crédito Rotativo” é o instrumento básico para o acesso ao mecanismo. Possui prazo indeterminado, firmado entre o Banco Central e a instituição interessada. Para a sua formalização, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - Lei nº 8.212/91, artigo 47, inciso II, parágrafo 5º;

II - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) - Instrução Normativa 93, de 26.11.93, artigo 11; e

III - no caso de instituições oficiais, Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigo 46, parágrafos primeiro e segundo.

Para completar a formalização exige-se a apresentação, pela instituição ao Banco Central, de carta(s)- proposta(s) acompanhadas de nota(s) promissória(s) de sua emissão.

## *C - Custos Financeiros*

Estes custos são baseados na taxa média ajustada de todas as operações de financiamento registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), independentemente das características dos títulos, apurada na data do saque, acrescida dos seguintes percentuais:

I - saques até o limite contratual (ante a apresentação de uma carta-proposta e uma nota promissória): 10% (dez por cento) ao ano;

II - saques acima do limite contratual e até mais uma vez o seu valor (ante a apresentação de uma segunda carta-proposta e uma segunda nota promissória): 11% a.a (onze por cento) ao ano: e

III - saques que excederem a duas vezes o limite contratual (ante a apresentação de uma terceira nota promissória): 12% (doze por cento) ao ano.

*D - Prazo*

Período compreendido entre a data do saque e o primeiro dia útil subsequente.

*E - Garantias*

As garantias poderão constituir em:

I - Caução de direitos creditórios emergentes de operações ativas da instituição beneficiária;

II - recursos e/ou títulos vinculados aos recolhimentos compulsórios ou encaixes obrigatórios depositados no Banco Central;

III - caução de bens, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários constantes no ativo da instituição;

IV - outras garantias reais;

V - aval;

VI - fiança

Há de se observar que os títulos e valores mobiliários oferecidos em garantia serão relacionados em Termos de Tradição, enquanto que em Instrumentos de Caução serão discriminados direitos creditórios decorrentes de contratos entre as partes.

## F) Penalizações

A instituição que utilizar-se do redesconto por três dias úteis, consecutivos ou não, no período compreendido nos dez dias úteis imediatamente antecedentes a data do saque respectivo, poderá ficar, a critério do Banco Central, enquanto não supere a sua situação de iliquidez, abrigada a:

- a) apresentar fluxo de caixa diário, discriminando as entradas e saídas de recursos previstas para os próximos 30 dias,
- b) limitar ou suspender a contratação de operações de crédito de qualquer modalidade, e
- c) liquidar total ou parcialmente as operações de risco constantes de seu ativo;

Já a instituição que utilizar-se do redesconto por dez dias úteis, consecutivos ou não, no período compreendido nos 90 dias corridos imediatamente antecedentes a data do respectivo saque, poderá, a critério do Banco Central:

- I - ser obrigada a contratar auditoria externa para apresentar relatório sobre suas operações de crédito, analisando a qualidade e o risco de tais operações,
- II - ser descredenciada da administração de fundos e de repasses de recursos federais,
- III - ficar sujeita a programa de monitoramento, através do Banco Central, pelo prazo de 90 dias corridos, consistindo em:

a) relato diário que deverá ser prestado a respeito de acontecimentos relevantes para a liquidez futura da instituição, tais como: captação líquida do dia, retorno de aplicações, inadimplências e reformas de operações ativas e passivas;

b) em função desses relatos poderá ser exigida a apresentação de programas de ajustes visando garantindo a elevação, a curto prazo, do grau de liquidez, devendo contemplar:

- implantação de processo de reestruturação de seu ativo em função da composição de seu passivo, a fim de minorar o descasamento das operações ativas e passivas,
- a limitação de contração do prazo das novas operações,
- redirecionamento de suas aplicações,
- exigência de maior rigor no exame de fichas cadastrais,

c) O Banco Central, a seu exclusivo critério, poderá:

- reduzir ou aumentar o período pelo qual a instituição ficará sujeita ao programa de monitoramento,
- suspender o programa de monitoramento, em decorrência de fatos que indiquem a necessidade de impor à instituição o regime de administração especial temporária, a intervenção ou a liquidação extrajudicial;

Pelo não cumprimento das disposições que vierem a ser determinadas pelo BACEN, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) A critério do Banco Central, por períodos crescentes:

- perda da faculdade de as agências pioneiras não recolherem compulsório, e

- o congelamento da movimentação de sua conta “Reservas Bancárias”;

b) perda, por períodos a serem fixados pelo Banco Central, da prerrogativa de utilizar a conta “Caixa” na composição do ajustamento das exigibilidades de recolhimento compulsório; e

c) imputação de falta grave aos administradores para os efeitos do art.44. parágrafo 4º, da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

Se a instituição utilizar de maneira contumaz o redesconto, ou se for detectado que os recursos estão sendo utilizados como “funding” de operações, o Banco Central poderá determinar a sua suspensão temporária do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, bem como o imediato bloqueio, enquanto durar a suspensão de todo e qualquer lançamento em sua conta “Reservas Bancárias”.

## 5.5 - MERCADO BANCÁRIO E O REDESCONTO

Quando um banco tiver problemas de iliquidez, este deverá realizar operação de redesconto. Pela sistemática atual a situação terá de ser caracterizada como de “natureza circunstancial e de caráter breve”.

As exigibilidades compulsórias dos bancos são cumpridas através da conta “Reservas Bancárias”, sendo assim, as instituições são obrigadas a perseguir saldos mínimos diários e saldos médios por períodos em função de performances pretéritas.

Desta forma, convém fazer-se breve referência a determinação contida no art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1786, pela qual “o banco comercial e a instituição financeira com carteira comercial que apresentar deficiência de recursos estão obrigados a recorrer a empréstimos de liquidez”.

A administração do redesconto se depara com indagações, que podem ou não resultar na assistência financeira pretendida, a respeito da inexistência de diferença entre os conceitos de insolvência e iliquidez, porque os bancos que se valem do redesconto de liquidez, sob a alegação de estarem com momentânea iliquidez, já podem se encontrar em estado de insolvência. Daí, a necessidade de o Banco Central exercer um controle e inspeção eficazes.

As operações de liquidez, proporcionam aos bancos a oportunidade de adquirir reservas, dentro de um marco de condições gerais de crédito previamente estabelecido (prazo, limite, forma de acesso, número de utilizações, garantias e reorganização de suas operações, se preciso) pelo Banco Central, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) efeito na formação de custos financeiros (taxas punitivas);
- b) efeito de sinalizar a política do Banco Central para uma estabilização emergencial dos preços (prestígio do Banco Central perante o mercado e o público);
- c) firme e regular fonte de reservas;
- d) influência na fixação das taxas de mercado de curto prazo ( poder latente de coerção do Banco Central);
- e) compensação temporária às instituições que apresentem descasamento entre a estrutura do ativo e do passivo.

Esse mecanismo permite ao Banco Central evitar a flutuação excessiva, no curto prazo, das taxas praticadas no mercado interbancário. O prazo das operações de redesconto deve ser mantido o mais curto possível, de forma a deixar espaço ao Banco Central para promover alterações sob sua iniciativa, no momento em que julgar oportuno.

A harmonização dos instrumentos de política monetária manejados pelo Banco Central garante a esterilização da liquidez injetada no mercado bancário pelo redesconto, por intermédio da venda de títulos no mercado aberto e crescimento dos depósitos compulsórios mantidos no Banco Central.

Os bancos não devem contar com os créditos do Banco Central por períodos maiores que os prazos definidos pela autoridade monetária; mas não seriam impedidos, se não houver restrições, de renovar suas operações de redesconto, de acordo com os prazos estabelecidos, até a resolução da iliquidez.

## 5.6. SITUAÇÃO ATUAL DO REDESCONTO

Podemos dizer que o redesconto somente é utilizado como mecanismo de liquidez de última instância quando as instituições, ao necessitarem de tais recursos, não tenham em carteira títulos públicos federais e/ou do Banco Central.

Essa situação chega a provocar em algumas instituições um total descaso pelo redesconto, embora o art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1786 prescreva: “o banco comercial e a instituição financeira com carteira comercial que apresentar deficiência de recursos estão obrigados a recorrer a empréstimo de liquidez”.

Esse descaso pode ser observado sob várias formas, sendo a principal delas a falta de interesse na celebração do “Contrato de Abertura de Crédito Rotativo”. Mas, na maioria das vezes, o desinteresse decorre das exigências legais que existem para a celebração do contrato, ou sejam, a apresentação da Certidão Negativa de Débito, da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e do Certificado de Regularidade da Situação emitidos, respectivamente, pelo INSS, pela SRF e pela CEF.

A própria operacionalização do redesconto, que deve ser aqui enfatizada, é complexa e burocratizada. Além disso, há as notas promissórias e as cartas-propostas que precisam ser apresentadas juntamente com o “Contrato de Abertura de Crédito Rotativo” assinado e com os documentos de comprovação tributária, que dele fazem parte, dentro de seus respectivos períodos de validade.

Há também o problema das garantias oferecidas, caso estas exijam a transferência por tradição, pois o referido procedimento se torna extremamente demorado e cansativo, Como as operações de redesconto são realizadas, na maioria das vezes, ao final do dia, relacionar títulos e/ou valores mobiliários em Termos de Tradição, bem como contratos entre partes em Instrumentos de Caução, se tornam, na maioria das vezes, em procedimentos desgastantes. É importante ressaltar que o Banco Central se vale quase que exclusivamente do que a instituição declara, pois não existe condições de se acionar a fiscalização de forma que verifique previamente o que está sendo oferecido em garantia; tais procedimentos são feitos “a posteriori”.

Em contraposição a essa complexa forma de operacionalização, existe a “zerada do sistema” que consiste na compra ou venda, pelo Banco Central, de títulos públicos federais e/ou do Banco Central, pertencentes a instituições que ao final do dia não conseguiram, via

mercado, equilibrarem seus fluxos, apresentando, portanto, carência ou excesso de recursos. Através então, da compra ou venda desses títulos as instituições são “zeradas” via mesa de operações do Banco Central, motivo pelo qual deixam de realizar operação de redesconto, pois a “zerada” constitui-se em um mecanismo de maior simplicidade e leveza do que o redesconto. Nela (“zerada”) não existe a necessidade da formalização prévia de contratos, tampouco a apresentação de documentos que comprovem regularidades tributárias ou, ainda, a apresentação de pesadas relações de garantias. Via mesa de operações o Banco Central compra ou vende títulos, com as operações se confirmando através do SELIC (Serviço de Liquidação e Custódia de Títulos Públicos), e os créditos e débitos respectivos se processando de forma automática nas contas “Reservas Bancárias” das instituições.

Em face a todas as colocações feitas anteriormente, pode-se sintetizar a situação atual de utilização do redesconto com o que foi dito no início deste subitem: “o redesconto somente é utilizado como mecanismo de liquidez de última instância quando as instituições, ao necessitarem de tais recursos, não tenham em carteira títulos públicos federais e/ou do Banco Central”. Possuindo, então, os ditos títulos, a tendência natural das instituições financeiras é a de optarem pela realização da “zerada”, que lhes proporcionam maior agilidade e desburocratização.

## 6 - CONCLUSÃO

No Brasil, o mecanismo redesconto praticamente deixou de ser utilizado como instrumento de política monetária, embora tenha sido focado, pelo presente trabalho, como um instrumento clássico da referida política. O seu uso vem sendo restrito apenas a uma prestação de recursos de última instância fornecida por intermédio do Banco Central do Brasil. Ressalta-se, porém, que no princípio o redesconto já havia tido a função de oferecer aos bancos a garantia de crédito assegurado, nas situações circunstanciais de iliquidez.

Como foi observado, a sua operacionalização é bastante burocratizada, fato este nos faz crer necessário um novo estudo em cima deste mecanismo, de modo a reestruturá-lo e adequá-lo a nossa realidade atual, haja vista o paradoxo existente entre o redesconto e a chamada “zerada do sistema”, pois no primeiro o Banco Central é obrigado a exigir uma série de comprovações tributárias, valendo-se também de procedimentos e instrumentos anacrônicos (já que a legislação que trata dos Termos de Tradição, por exemplo, constituiu-se no Decreto nº 21.499, de 09.06.1932), enquanto que este mesmo Banco Central ao financiar (“zerar”) se utiliza basicamente de registros eletrônicos em computador.

A implantação do “Plano Real” veio a enfatizar a grande necessidade de recuperação dos investimentos clássicos de política monetária, o que deve fazer parte do projeto que se

pretende ter em regime de inflação baixa, onde estaria presente também a análise e reestruturação do redesconto. Aliado a isto, ainda, já foi oferecida proposta, tendo em vista o controle estrito da política monetária, para a criação de um Banco Central independente, responsável em última instância pela manutenção do poder de compra da moeda nacional. A justificativa dessa proposta está diretamente relacionada à necessidade de se eliminar o cordão umbilical que une a autoridade monetária (Banco Central) à autoridade fiscal (Tesouro), condição para se eliminar a expansão do estoque de moeda e, conseqüentemente, controlar a inflação.

Espera-se, então, que estas modificações sejam realmente discutidas e implementadas pela equipe econômica do governo, visto que na atual situação a política monetária passa a ter um papel fundamental como âncora do plano de estabilização da economia brasileira.

## 7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Luiz Nelson Porto. Novidades para 1995. *Revista Trevisan*. São Paulo, janeiro de 1995.
- BANCO, Central do Brasil. BACEN. *Fiscalização de Instituições Financeiras*. Brasília, 1994.
- CEIA, Sérgio José. *Redesconto - Função e Funcionamento/Situação Atual do Mecanismo*. Monografia apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, 1994.
- COLLI, José Alexandre e FONTANA, Marino. *Contabilidade Bancária*. 5a. ed. São Paulo, Atlas, 1992.
- COSIF. *Plano Contábil das Instituições Financeiras*.
- GOMES, Ana Paula de Oliveira. *O Banco Central e o Mecanismo de Assistência Financeira*. Monografia apresentada para obtenção de graduação no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará, 1995.
- KRAEMER, Armando. *Introdução à Teoria Econômica*. Porto Alegre, Sulina, 1977.
- MARINHO, Henrique e MACHADO, Regina. *Política Monetária*, 1995. Módulo I.
- NEIVA, Marlúcio Gonçalves. *Zeragem x Redesconto: Aspectos Operacionais da Passividade da Política Monetária no Brasil*. Programa de Formação de Técnicos do Banco Central. Universidade de Brasília, 1993.
- RENGEL, Roberto Beviláqua. *Redesconto de Liquidez: Uma abordagem Histórico-Comparativa*. Universidade de Brasília, 1993.
- VIEIRA, José Antônio Beradinelli. *Banco Central do Brasil - Organização e funcionamento*. Publicação para Uso do Centro de Seleção e Treinamento dos Funcionários do BACEN, 1978.